

INTERESSADO: JORGE LUIZ MORNDIN

ASSUNTO: Regularização de vida escolar

RELATOR: Conselheiro José Conceição Paixão

PARECER Nº 3156 / 74 , CPG; Aprovado em 02 / 10 / 74 Com. ao Pleno
em 17 / 12 / 74 (Proc.1850/74)

I - RELATÓRIO

HISTÓRICO - 1º JORGE LUIZ MORANDIN, solicita deste CEE as providências necessárias para a regularização de sua vida escolar.

2º O requerente concluiu, em 1973, no Colégio Casabranquense, de Casa Branca, neste Estado a 8ª série do Ensino do Primeiro Grau. Em virtude de duas transferências, o aluno cursou da 5ª a 8ª série, apenas 8 disciplinas, além de Educação Moral e Cívica e Organização Social e Política do Brasil.

APRECIÇÃO:

1º O fato indica negligência da direção do Colégio Casabranquense que deveria examinar cuidadosamente as disciplinas já estudadas pelo aluno a fim de indicar as adaptações que se fizessem necessárias.

2º No presente caso o aluno estudou Educação Moral e Cívica e Organização Social e Política do Brasil (fls. 18).

3º Em situações idênticas a esta que estamos examinando, este CEE tem deliberado no sentido de considerar regular a vida escolar dos alunos se qualquer exigência.

II - CONCLUSÃO

Em vista do que foi exposto, nosso parecer é no sentido de que este CEE, uma vez que não cabe culpa ao aluno considere inteiramente regularizada a vida escolar de Jorge Luiz Morandin, em relação aos estudos do ensino do Primeiro grau, podendo pois o aluno receber o certificado de conclusão do curso.

Este o nosso parecer s.m.j.

São Paulo, 21 de setembro de 1974

a) Conselheiro- José Conceição Paixão

Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU, no uso de sua competência, deferida pela Deliberação de 09 de outubro de 1973, adota como seu Parecer, por deliberação aprovada na sessão hoje realizada, a cen-

PROCESSO CEE Nº 1850/74 PARECER Nº 3150/74

clusão do Voto do Nobre Conselheiro.

Presentes os Nobres Conselheiros: Eloysio Rodrigues da Silva, Henrique Gamba, João Baptista Salles da Silva, José Conceição Paixão, Maria da Imaculada Leme Monteiro, Maria de Lourdes Mariotto Haidar e Rachel Gevertz.

Sala das Sessões, em 2 de outubro de 1974

a) Conselheira Maria de Lourdes Mariotto Haidar
Presidente